



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT 9/2014

Regulamenta o processo de Vitaliciamento dos Juízes de Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e revoga a Resolução Administrativa TRT 12/2008.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão administrativa realizada no dia 8 de julho de 2014, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente **IVANILDO DA CUNHA ANDRADE**, com a presença de Suas Excelências, o Desembargador Vice-Presidente Pedro Paulo Pereira Nóbrega, a Desembargadora Corregedora Virginia Malta Canavarro, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, o Desembargador Acácio Júlio Kezen Caldeira, a Desembargadora Dione Nunes Furtado, a Desembargadora Dinah Figueirêdo Bernardo, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias e o Desembargador Paulo Alcântara, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Trabalho da Sexta Região, Dr. José Laízio Pinto Júnior,

CONSIDERANDO que o magistrado adquire a vitaliciedade após dois anos de exercício na carreira (C.F, art. 95, I, c/c, LOMAN, art. 22, II, “d”);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do processo de vitaliciamento dos Juízes do Trabalho Substitutos vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e de instituição de sistema de acompanhamento do trabalho e da conduta do magistrado durante o período, de maneira a ensejar adequada avaliação com vistas à aquisição, ou não, da vitaliciedade;

CONSIDERANDO constituir etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação do juiz em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados (C.F, art. 93, IV);

CONSIDERANDO a edição dos Atos Conjuntos CGJT/ENAMAT nºs 001, de 4 de março de 2013; 002, de 19 de novembro de 2013; 003, de 19 de novembro de 2013; e 004, de 25.04.2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, IX, do Regimento Interno do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLVE

Art. 1º O processo de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Desembargador Corregedor Regional, será iniciado a partir do exercício na magistratura e terá a duração prevista na Constituição Federal. Tem por finalidade acompanhar e avaliar o juiz substituto de primeira instância, durante o período de vitaliciamento, orientando-o quanto aos deveres e atribuições inerentes ao exercício da magistratura.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional formará autos de procedimento administrativo individualizado de cada juiz vitaliciando, em que serão reunidos documentos e informações referentes ao seu desempenho, no período compreendido entre a investidura no cargo e o 18º (décimo oitavo) mês de exercício na função.

Art. 2º Compete ao Desembargador Corregedor Regional acompanhar o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O acompanhamento do desempenho será realizado mediante a análise dos dados colhidos pela Secretaria da Corregedoria Regional, cabendo ao Desembargador Corregedor Regional determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do tribunal para instrução do expediente.

~~**Art. 3º** A Comissão de Vitaliciamento será composta por 3 (três) Desembargadores do Trabalho, sendo um o Corregedor Regional e dois eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os quais um do Conselho da EJ-TRT6.~~

Art. 3º A Comissão de Vitaliciamento será composta por 4 (quatro) Desembargadores do Trabalho, sendo um o Corregedor Regional e três eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os quais um do Conselho da EJ-TRT6 e outro na condição de suplente. (Redação alterada pela Resolução Administrativa TRT nº 10/2017, divulgada no DEJT de 26/5/2017).

Parágrafo único. Os mandatos dos membros eleitos da Comissão de Vitaliciamento coincidirão com os dos desembargadores integrantes da Administração do Tribunal Regional.

Art. 4º À Comissão de Vitaliciamento incumbe:

- I - avaliar a atuação do juiz vitaliciando;
- II- orientar o juiz vitaliciando referentemente à conduta profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. A Comissão de Vitaliciamento reunir-se-á bimestralmente para analisar os relatórios de produtividade e demais informações relativas aos Juízes vitaliciandos, podendo emitir pareceres parciais que embasarão o parecer final, mencionado no artigo 15 da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º Constituem requisitos para o vitaliciamento:

I - a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT;

II - a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado pela Escola Judicial;

III - a permanência, no mínimo, de 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional;

IV - a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial.

Art. 6º O Desembargador do Trabalho Corregedor Regional e o Diretor da Escola Judicial informarão o desempenho do juiz vitaliciando, levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido.

§ 1º O Diretor da Escola Judicial informará:

I – o cumprimento dos requisitos do art. 5º deste Ato Conjunto;

II – a frequência e/ou aproveitamento nos demais cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional;

III – a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos.

§ 2º O Desembargador Corregedor Regional informará, como critério qualitativo:

I - a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional;

II – a solução de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado;

III – os elogios recebidos e penalidades sofridas;

IV - decisões anuladas por falta ou deficiência de fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 3º O Desembargador Corregedor Regional informará, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade:

I – o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada;

II – o número de audiências adiadas sem causa justificada;

III - o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução;

IV – o número de sentenças proferidas em cada mês;

V – o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação;

VI – o uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo tribunal;

VII – o percentual de processos solucionados em relação ao número de processos recebidos;

VIII – a frequência à Vara.

Art. 7º O juiz do trabalho vitaliciando deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Comissão de Vitaliciamento:

I - ofício com a informação prevista no inciso VIII do § 3º do art. 6º;

II - preferencialmente por meio eletrônico, cópias das decisões proferidas nas fases de conhecimento e de execução, em processo cautelar, em embargos de declaração, na fase de liquidação, de terceiro e à arrematação, bem como as proferidas em antecipação de tutela, além das informações que entender relevantes à sua atuação funcional no período.

III – O Juiz do Trabalho Substituto vitaliciando deverá, ainda, encaminhar à Comissão, trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação. ([Acrescido pela Resolução Administrativa TRT nº 27/2014, divulgada no DEJT de 19/12/2014](#)).

Art. 8º Os dados a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 3º do art. 6º deverão ser prestados pelas Varas do Trabalho, aduzindo, em relação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

inciso I, a causa das ausências e/ou adiamentos.

Art. 9º A Secretaria da Corregedoria e as Secretarias do Tribunal Pleno e das Turmas remeterão, mensalmente, à Comissão de Vitaliciamento, ofícios com as informações previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 6º, respectivamente.

Art. 10. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar à Escola Judicial a formação de quadro de Juízes Orientadores, composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura na Região não inferior a 5 (cinco) anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos.

Parágrafo único. Está impedido de atuar como Juiz Orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando.

Art. 11. Ao Juiz Orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete:

I - acompanhar e orientar o juiz vitaliciando;

II - propor à Escola Judicial a realização de atividades para aprimoramento do juiz em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura.

Art. 12. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho, informações sobre juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas.

Art. 13. A Secretaria da Corregedoria Regional prestará apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, mantendo, para tanto, assentamentos individuais em que serão reunidas as informações relativas aos juízes vitaliciandos.

Art. 14. O afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 (noventa) dias implicará a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento.

Art. 15. No momento em que o juiz do trabalho substituto completar 1 (um) ano e 6 (seis) meses de exercício da magistratura, incumbe ao Desembargador Corregedor Regional - observados os dados de acompanhamento elaborados pela Comissão de Vitaliciamento -, e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho emitirem pareceres no prazo comum de 60 (sessenta) dias a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Plenário do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 1º Faculta-se ao Desembargador Corregedor Regional e ao Desembargador Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer a que se refere este artigo.

§ 2º Os relatórios que venham a ser elaborados pela Comissão de Vitaliciamento, ao longo do interregno de que trata o *caput*, serão considerados no parecer.

§ 3º Considerando a Comissão de Vitaliciamento ocorrência de falta grave do magistrado vitaliciando ou entendendo o Desembargador Corregedor Regional e o Desembargador Diretor da Escola Judicial pelo não vitaliciamento, deverão propor ao Tribunal a abertura de processo para perda do cargo, independentemente do decurso do prazo fixado no *caput*.

§ 4º A instauração do processo de perda do cargo pelo Tribunal Pleno suspenderá o curso do prazo de vitaliciamento.

Art. 16. Aos Juízes em vitaliciamento será assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes de seu processo de vitaliciedade, sendo-lhes garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Art. 17. Aberto o processo administrativo de vitaliciamento, será sorteado relator desembargador não integrante da Comissão de Vitaliciamento.

Art. 18. Caso o Tribunal Regional do Trabalho não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 19. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, será ele incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno.

Art. 20. O Plenário do Tribunal, antes de o juiz do trabalho substituto completar 2 (dois) anos de exercício, deliberará sobre o vitaliciamento.

Art. 21. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Plenário do Tribunal possui efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os juízes que adquirirem essa prerrogativa.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos procedimentos de vitaliciamento em curso junto à Corregedoria Regional, revogada a Resolução Administrativa TRT nº. 12/2008 e demais disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 8 de julho de 2014.

IVANILDO DA CUNHA ANDRADE
Desembargador Presidente do TRT 6ª Região